



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.332, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

(Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria da Mesa Diretora)

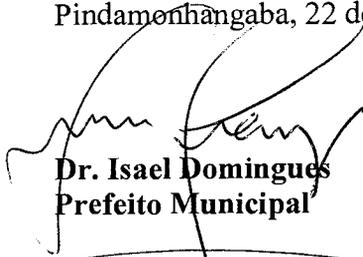
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

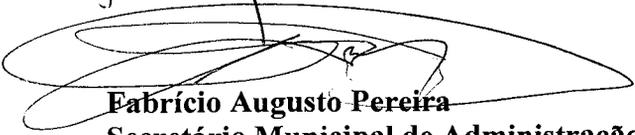
Art. 1º Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fixados na Lei Municipal nº 5.779/2015 e mantidos pelas Leis Municipais nº 5.994/2016, nº 6.024/2017, nº 6.144/2018 e 6223/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

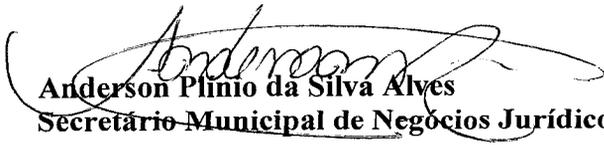
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2020.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de abril de 2020.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app